



PUBLICADO

Extrema, 04 / 09 / 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 249 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera e insere dispositivos no art. 3º da Lei Complementar nº 220 de 14 de fevereiro de 2023, que ‘Cria área de interesse social, destinada à implantação de empreendimento habitacional no Município, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016’, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem como finalidade alterar e inserir dispositivos no art. 3º da Lei Complementar nº 220 de 14 de fevereiro de 2023, que ‘Cria área de interesse social, destinada à implantação de empreendimento habitacional no Município, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016’, para dispor novos parâmetros urbanísticos e edifícios.

Art. 2º - Os incisos III a VII do art. 3º da Lei Complementar nº 220 de 14 de fevereiro de 2023, que ‘Cria área de interesse social, destinada à implantação de empreendimento habitacional no Município, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016’, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - [...]

III – Número de pavimentos: 04 (quatro) nas vias locais e coletoras;

IV – Tipologia edificação: multifamiliar cota 30 (trinta) nas vias locais e coletoras;



V – Coeficiente de aproveitamento: 3,0 (três) nas vias locais e coletoras;

VI – Altura de pé-direito: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

VII – Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos relacionados a taxa de ocupação, conforme previsto para o Zoneamento do Plano Diretor Municipal, no qual a área de interesse social encontra-se inserida.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -